

**Resolução USP nº 6307, de 6-7-2012**

*Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Odontologia*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de junho de 2012, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – O inciso IV do parágrafo único do artigo 31 do Regimento da Faculdade de Odontologia, baixado pela Resolução nº 4045, de 19 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 31 - ...

Parágrafo único - Integram a Faculdade de Odontologia os seguintes Departamentos:

...  
IV – Biomateriais e Biologia Oral (ODB); (NR)”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 07.1.123.23.2)

**Resolução USP nº 6308, de 6-7-2012**

*Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Medicina*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de junho de 2012, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – O inciso XVI do artigo 2º do Regimento da Faculdade de Medicina, baixado pela Resolução nº 4816, de 09 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Faculdade de Medicina é constituída dos seguintes Departamentos:

I - ...  
XVI - Departamento de Radiologia e Oncologia; (NR)”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 10.5.373.5.1)

**Resolução USP nº 6309, de 6-7-2012**

*Altera dispositivo da Resolução nº 5483, de 6.11.2008, que institui o Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de junho de 2012, e considerando:

- os restritos termos da Resolução nº 5483/2008, que exclui parcela dos docentes e servidores que exerceram suas atividades no ano de medição dos índices considerados para a concessão ou não do Prêmio Excelência Acadêmica Institucional e a fixação de seu montante, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 4º da Resolução nº 5483, de 6.11.2008, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Fazem jus ao prêmio:

I – os docentes e os servidores técnicos-administrativos da Universidade de São Paulo que tenham exercido suas funções por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano de medição dos resultados, exceto os exonerados, ainda que a pedido, na data do pagamento das parcelas; (NR)

II - os servidores integrantes do quadro especial em extinção vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e que prestam serviços junto à Escola de Engenharia de Lorena (EEL-USP), ativos na data do pagamento das parcelas referentes ao prêmio, e que estejam no exercício de suas funções por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano de medição dos resultados;

III - os docentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo afastados para o exercício de mandato sindical, inclusive os integrantes do quadro especial em extinção vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, vindos da extinta Faenquil para exercício junto à Escola de Engenharia de Lorena (EEL-USP);

IV - os docentes aposentados que tenham termo de colaboração vigente no ano de medição dos resultados, assim como aqueles que tenham sido termo vigente por período mínimo de 6 (seis) meses do mesmo ano, ainda que, na data do pagamento das parcelas, o termo esteja rescindido. (NR)

Parágrafo único - Os termos de colaboração devem ser cadastrados no sistema informático próprio.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 09.1.35096.1.2)

**Resolução USP nº 6310, de 6-7-2012**

*Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de junho de 2012, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 36 do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, baixado pela Resolução nº 4088, de 21 de junho de 1994, alterado pela Resolução nº 5410, de 6 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 36 - As provas para o concurso referido no artigo anterior poderão ser realizadas em uma ou duas fases, por proposta do Departamento e aprovada pela Congregação e constar do edital de abertura do concurso. (NR)

§ 1º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase, constam de:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;  
II - prova didática; e  
III - apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição.

§ 2º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;  
II - prova didática; e  
III - prova escrita (eliminatória).

§ 3º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita, realizada conforme o disposto no artigo 139 do Regimento Geral. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 4º - As provas referidas nos incisos I e II dos §§ 1º e 2º serão realizadas conforme disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.

§ 5º - A prova referida no inciso III do § 1º consistirá no julgamento de projeto de pesquisa, em que se apreciará a sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, sua pertinência à área de atuação do Departamento e sua originalidade e viabilidade, de acordo com a infraestrutura existente na Unidade, bem como deverá ser realizada na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato.”

Artigo 2º - O artigo 37 passa a ter a seguinte redação: “Artigo 37 - As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal. (NR)

§ 1º - No concurso realizado em uma única fase, as provas terão os seguintes pesos:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 5 (cinco);

II - prova didática - 3 (três);

III - apresentação e arguição do projeto de pesquisa, especificada no edital de concurso - 2 (dois).

§ 2º - No concurso realizado em duas fases, as provas terão os seguintes pesos:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 5 (cinco);

II - prova didática - 3 (três);

III - prova escrita - 2 (dois).”

Artigo 3º - O artigo 48 fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 48 - ...

Parágrafo único - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, além dos documentos mencionados nos artigos 121 e 133 do Regimento Geral, projeto de pesquisa, quando assim exigido, conforme o inciso III do § 1º do artigo 36 deste Regimento.”

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 90.1.621.42.2)

**Resolução USP nº 6311, de 6-7-2012**

*Baixa o Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de junho de 2012, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (73.1.33272.1.2).

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 4084/94, 4120/94, 4155/95, 4648/99, 5191/2005 e 5481/2008.

REGIMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

TÍTULO I

**Das Finalidades e Da Constituição**

Artigo 1º - A Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) tem as seguintes finalidades:

I - formar enfermeiros bacharéis e licenciados;

II - formar pesquisadores e líderes de instituições de saúde, de ensino e de áreas afins;

III - gerar e disseminar conhecimento em enfermagem e saúde;

IV - prestar serviços à comunidade, em seu campo específico de atuação, e colaborar com órgãos e instituições públicas, filantrópicas e privados.

Artigo 2º - Para alcançar suas finalidades, a EERP manterá os cursos de Bacharelado em Enfermagem e de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem, além de cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Artigo 3º - A EERP é constituída dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Enfermagem Geral e Especializada (ERG);

II - Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas (ERP);

III - Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública (ERM).

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Administração

Artigo 4º - São órgãos de Administração da EERP:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Conselho Técnico Administrativo;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO II

Da Congregação

SEÇÃO I

**Da Composição**

Artigo 5º - A composição da Congregação está prevista no art. 45 do Estatuto.

§ 1º - A representação docente a que se refere o inciso VII do art. 45 do Estatuto é integrada por:

I - professores titulares, em sua totalidade;

II - professores associados em número equivalente à metade dos professores titulares, assegurado um mínimo de quatro;

III - professores doutores em número equivalente a trinta por cento dos professores titulares, assegurado um mínimo de três.

§ 2º - Um representante dos antigos alunos de graduação e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

SEÇÃO II

**Da Competência**

Artigo 6º - Além das atribuições previstas no art. 39 e de outras disposições do Regimento Geral, compete à Congregação resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Artigo 7º - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário anualmente aprovado na última sessão do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou quando requerida pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - A Congregação terá o seu Regimento Interno que disciplinará o funcionamento deste Colegiado.

CAPÍTULO III

**Da Diretoria**

Artigo 8º - Além das competências estabelecidas no art. 42 e seus incisos do Regimento Geral, são atribuições do Diretor:

I – apresentar, bianualmente, à Congregação, a síntese das ações realizadas e o planejamento para o próximo período de sua gestão;

II – apresentar, mensalmente, a execução orçamentária da EERP ao Conselho Técnico Administrativo;

III - representar e/ou designar representante da EERP junto a outras Instituições no intercâmbio de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Artigo 9º - Subordinados ao Diretor estão os órgãos técnicos e administrativos da EERP, que terão a sua organização e funcionamento aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

**Do Vice-Diretor**

Artigo 10 – Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos e faltas;

II - exercer atribuições delegadas pelo Diretor, nos termos do § 2º do art. 42 do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

**Do Conselho Técnico Administrativo**

SEÇÃO I

**Da Composição**

Artigo 11 – Em conformidade com o disposto no art. 40 do Regimento Geral, o Conselho Técnico Administrativo (CTA) é constituído:

I - pelo Diretor;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Chefes dos Departamentos;

IV - por um representante discente da graduação;

V - por um representante discente da pós-graduação;

VI - por um representante dos servidores técnicos e administrativos;

VII - por um representante dos docentes.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de um ano, permitida recondução.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a recondução para os representantes indicados no inciso VI.

§ 3º - Os presidentes das Comissões permanentes terão assento no CTA, na qualidade de convidados com direito à voz.

SEÇÃO II

**Da Competência**

Artigo 12 – Além do disposto no art. 41 do Regimento Geral, compete ao CTA aprovar convênios e assemelhados com órgãos e instituições nacionais e internacionais, com exceção de convênios previstos no inciso XXIX do art. 39 do Regimento Geral.

CAPÍTULO V

**Da Comissão de Graduação**

SEÇÃO I

**Da Competência**

Artigo 13 – A Comissão de Graduação cabe, de acordo com o disposto no art. 48 do Estatuto, traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelas estruturas curriculares, de forma integrada com as Comissões de Coordenação de Cursos, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de Graduação a gestão dos programas e projetos de apoio ao fortalecimento do ensino de graduação e de apoio à permanência estudantil, vinculados à Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO II

**Da Composição**

Artigo 14 – A Comissão de Graduação terá a seguinte constituição:

I - seis docentes, sendo dois por Departamento, eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos respectivos, com mandato de três anos, permitida a recondução e, observando-se a renovação anual pelo terço;

II - Coordenadores das Comissões de Coordenação de Cursos, os quais, em eventuais impedimentos, serão substituídos pelos respectivos coordenadores suplentes; e

III - representação discente eleita pelo conjunto de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º - Os suplentes dos membros dos incisos I e III serão escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 2º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Suplente, eleitos dentre seus membros docentes, obedecendo ao disposto nos §§ 5º e 6º do art. 45 do Estatuto.

CAPÍTULO VI

**Da Comissão de Pós-Graduação**

SEÇÃO I

**Da Competência**

Artigo 15 – A Comissão de Pós-Graduação cabe a gestão dos Programas de Pós-Graduação no âmbito da EERP, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

SEÇÃO II

**Da Composição**

Artigo 16 – A Comissão de Pós-Graduação da EERP terá a seguinte constituição:

I – três Coordenadores de Programa de Pós-Graduação;

II – três orientadores credenciados, um de cada Programa, eleitos pelos seus pares e;

III – representação discente eleita pelo conjunto de alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da EERP, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução, assegurado o direito de voto, mas não de elegibilidade, aos alunos que sejam também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos.

§ 1º - Os suplentes dos membros do colegiado serão escolhidos da mesma forma que os respectivos titulares.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação terá um Presidente e um suplente, eleitos dentre seus membros docentes, obedecendo ao disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 45 do Estatuto.

CAPÍTULO VII

**Da Comissão de Pesquisa**

SEÇÃO I

**Da Competência**

Artigo 17 – A Comissão de Pesquisa cabe traçar diretrizes, apoiar a atividade de pesquisa e zelar pela execução dos projetos, apreciar e deliberar sobre as atividades de pós-doutoramento, iniciação científica e outros projetos especiais da Pró-Reitoria de Pesquisa, no âmbito da EERP, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

SEÇÃO II

**Da Composição**

Artigo 18 – A Comissão de Pesquisa da EERP terá a seguinte constituição:

I - seis docentes, sendo dois por Departamento, eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos respectivos, com mandato de três anos, permitida a recondução e, observando-se a renovação anual pelo terço; e

II - representação discente eleita pelo conjunto de alunos de programas de pós-graduação regularmente matriculados na Unidade, em número correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução, assegurado o direito de voto, mas não de elegibilidade, aos alunos que sejam também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos.

§ 1º - Os suplentes dos membros do colegiado serão escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 2º - A Comissão de Pesquisa terá um Presidente e um Suplente, eleitos dentre seus membros docentes, obedecendo ao disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 45 do Estatuto.

CAPÍTULO VIII

**Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária**

SEÇÃO I

**Da Competência**

Artigo 19 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária cabe traçar diretrizes, apoiar as atividades de cultura e extensão e zelar pela execução dos programas correspondentes, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

SEÇÃO II

**Da Composição**

Artigo 20 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte constituição:

I - seis docentes, sendo dois por Departamento, eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos respectivos, com mandato de três anos, permitida a recondução e, observando-se a renovação anual pelo terço; e

II - representação discente eleita pelo conjunto de alunos de cursos graduação e de programas de pós-graduação, regularmente matriculados na Unidade, em número correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida a recondução, assegurado o direito de voto, mas não de elegibilidade, aos alunos que sejam também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos.

§ 1º - Os suplentes dos membros do colegiado serão escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 2º - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá um Presidente e um Suplente, eleitos dentre seus membros docentes, obedecendo ao disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 45 do Estatuto.

CAPÍTULO IX

**Dos Departamentos**

SEÇÃO I

**Da Administração**

Artigo 21 – O Departamento, menor fração da estrutura universitária para os efeitos de organização didático-científica e administrativa, será dirigido por:

I – Conselho do Departamento;

II - Chefia do Departamento.

Artigo 22 - A organização e competência dos Departamentos estão previstas no art. 52 do Estatuto e art. 43 do Regimento Geral.

SEÇÃO II

**Do Conselho do Departamento**

Artigo 23 – A constituição do Conselho do Departamento está prevista no art. 54 do Estatuto.

Parágrafo único – Todos os Professores Titulares farão parte do Conselho do Departamento.

Artigo 24 – Além das competências enumeradas no art. 45 do Regimento Geral, cabe ao Conselho do Departamento:

I - propor políticas de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária no âmbito do Departamento, em consonância com as diretrizes da EERP e da Universidade de São Paulo;

II - avaliar e gerenciar as atividades multidisciplinares de ensino, pesquisa, cultura e extensão de acordo com os objetivos e recursos do Departamento, em consonância com as diretrizes da EERP e da Universidade de São Paulo;

III - indicar, no que couber, os representantes do Departamento nas Comissões e Colegiados;

IV - apreciar e encaminhar à Congregação, anualmente, o relatório do conjunto das atividades dos docentes do Departamento;

V - estabelecer os critérios para a seleção dos alunos monitores, estagiários e bolsistas.

Artigo 25 – O Conselho do Departamento reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias de acordo com o Regimento do Departamento.